

# Parecer Jurídico



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –  
PR  
CNPJ: 01.612.911/0001-32



## **PARECER JURÍDICO N° 208/2021**

PROCESSO: xx/2021

INTERESSADO (A): DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: *Contratação direta por inexigibilidade para contratação de empresa especializada para ingressar com demanda judicial no intuito receber CFURH – compensação financeira pela utilização de recursos hídricos)*

### **1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a legitimidade da despesa referente *Contratação direta por inexigibilidade para contratação de empresa especializada para ingressar com demanda judicial no intuito receber CFURH – compensação financeira pela utilização de recursos hídricos)*

Neste sentido, indaga-se a plausibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da requisição preliminar n.º 001/2021, visa atender as demandas da secretaria municipal de desenvolvimento econômico, possibilitando a acomodação dos seus órgãos e sua estrutura em salas adequadas.

Desta forma, apresenta-se o caso para análise da Procuradoria Jurídica.

### **2. ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1. VIABILIDADE JURÍDICA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade - *em termos simplórios* - é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração<sup>1</sup>.

*Art. 37, XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os*

<sup>1</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ

Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu –  
PR  
CNPJ: 01.612.911/0001-32



*concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Tal princípio - o da licitação -, por ser regra, deve ser lido da forma mais extensível quanto possível, ao passo que as exceções devem ser lidas e interpretadas de forma restritiva.

Assim impõe a hermenêutica por meio do enunciado da interpretação restritiva das regras de exceção<sup>2</sup>. Na prática: **licitar sempre quando possível, contratar sem licitação somente quando estritamente necessário.**

Entretanto, a Carta Magna prevê expressamente a existência de casos que excepcionam o dever de licitar. São os casos das licitações tidas por **inexigíveis, dispensadas ou dispensáveis.**

Art. 24. É dispensável a licitação:

**X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração**, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994). Grifei.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

<sup>2</sup> Vide STJ - REsp 829726 / PR RECURSO ESPECIAL 2006/0058532-1 e art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.





**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR*  
CNPJ: 01.612.911/0001-32



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Nestes caso, a Administração deve verificar dois aspectos, a singularidade do objeto, nos termos do art., 25, II da Lei 8.666/93, ou seja, a empresa contratada deve ter ampla experiência na área pretendida, e objeto deve ser singular, deve ser uma situação esporádica, praticamente estranha a rotina da Administração.

**Contudo, sendo um ou outro caso não se pode olvidar de cumprir as formalidades que a lei impõe em cada caso.** <sup>3</sup>

Quando a competição torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para se aferir qual a melhor proposta.

Alerto para questão do valor de mercado, ou seja, o preço deve ser devidamente verificado por meio de comparação com o anteriormente praticado, de onde verifica-se certa compatibilidade e bom senso.

Deve-se observar também a disponibilidade orçamentária necessária a realização da despesa, bem como a formalização de contratação de prestação de serviços com todas as exigências que a Administração pretende.

<sup>3</sup> Note-se que dispositivo (art. 24, X da lei 8.666/93) prevê uma série de condições para que se possa fazer uso da escusa do dever de licitar, tais como "atendimento das finalidades precípua da administração". "o preço compatível com valor de mercado, segundo avaliação prévia".



**MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU**  
**ESTADO DO PARANÁ**

*Avenida 04 de Setembro, 614 – centro – CEP: 85195-000 – Reserva do Iguaçu – PR*  
CNPJ: 01.612.911/0001-32



Embora neste caso, a empresa trabalhara para o Município mediante porcentagem ao final, havendo êxito.

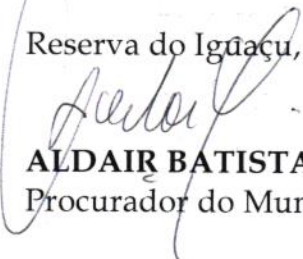
Ou seja, trata-se de vantagem para municipalidade, uma vez que a empresa comprovou ter ampla experiência na área de recuperação de recursos advindos de área alagada, inclusive com alguns municípios da região obtendo a concessão de liminar por parte do judiciário.

### **3. CONCLUSÃO**

Pelo Exposto, entende esta Assessoria Jurídica, que a presente contratação pode ser realizada de forma direta, sendo inexigível o procedimento licitatório, na forma prevista no artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Reserva do Iguaçu, 18 de outubro de 2021.

  
**ALDAIR BATISTA PEGO**  
Procurador do Município